TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 31/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 15/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação de 15 aparelhos de ar-condicionado, manutenção preventiva de 3 aparelhos existentes e implantação de infraestrutura elétrica dedicada a 8 aparelhos de 9.000 BTU/h, na Câmara Municipal de Pedro de Toledo, com fornecimento dos materiais de instalação, mão de obra, testes e documentação técnica.

1.2. O escopo compreende serviços, incluindo intervenção em instalação elétrica predial sob responsabilidade técnica. Os aparelhos a instalar serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

1.3. O OBJETO deste Termo de Referência é classificado como bens e serviços comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 01.04.21.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços e quantitativos constam da tabela a seguir. As 8 instalações nos gabinetes integram o grupo de 11 instalações de 9.000 BTU/h.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Instalação de aparelho de 9.000 BTU/h	Serviço	11	1.476,00	16.236,00
2	Instalação de aparelho de 18.000 BTU/h	Serviço	3	1.914,33	5.742,99
3	Instalação de aparelho de 24.000 BTU/h	Serviço	1	2.472,67	2.472,67
4	Manutenção preventiva de ar-condicionado	Serviço	3	866,33	2.598,99
5	Infraestrutura elétrica dedicada aos oito gabinetes	Serviço	1	8.926,67	8.926,67
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 35.977,32					

2.2. O preço deverá incluir materiais de instalação, mão de obra, ferramentas, transporte, proteção, testes, recomposição dos pontos afetados, limpeza, descarte adequado e documentação técnica.

2.3. Instalação dos aparelhos. Fixar as unidades com suportes adequados e instalar tubulações frigorígenas, isolamento, interligações, drenagem de condensado e acessórios compatíveis. Realizar os testes de estanqueidade, vácuo, drenagem e funcionamento, conforme o fabricante. Validar os pontos de fixação, os percursos e as condições de alimentação antes da instalação.

2.4. Manutenção preventiva. Inspecionar os três aparelhos indicados, limpar filtros, serpentinas e bandejas conforme o fabricante, verificar drenos, conexões, fixações e condições de funcionamento, e emitir registro individual. Informar à fiscalização defeitos e a necessidade de reparo ou substituição de componentes para avaliação prévia.

2.5. Infraestrutura elétrica dos oito gabinetes. Implantar quadro externo exclusivo, em local acessível e protegido, com invólucro compatível com o ambiente (IP65 como referência preliminar), trilhos DIN, reserva de espaço, barramentos de neutro e proteção separados, proteção e seccionamento geral, DPS e DR quando aplicável. Executar alimentador dedicado, encaminhamentos, aterramento e oito circuitos terminais independentes, identificados, com disjuntores individuais e condutores de cobre dimensionados.

2.6. Dimensionamento. O laudo adota preliminarmente aparelhos Split de 9.000 BTU/h, alimentação de 220 V, potência de entrada estimada em 1.000 W por aparelho (8,0 kW no conjunto) e corrente teórica individual de 4,55 A. São referências preliminares os condutores de 2,5 mm² nos circuitos terminais e disjuntores bipolares de 10 A ou 16 A em alimentação entre fases. O responsável técnico deverá confirmar tensão, arranjo de fases, capacidade da entrada, cargas existentes, dados de placa, corrente de projeto, queda de tensão, aterramento e coordenação das proteções antes de liberar a execução. Os oito gabinetes somam 41,86 m² e a capacidade de climatização deve ser confirmada pela avaliação de carga térmica dos ambientes.

2.7. Documentação e ensaios. Apresentar levantamento presencial, memória de cálculo e projeto com diagrama unifilar aprovados antes da intervenção elétrica. Ao concluir, entregar diagrama atualizado, identificação dos circuitos, registros fotográficos e relatório dos testes aplicáveis de continuidade de proteção, isolamento, tensão, polaridade, sequência de fases, aterramento, atuação do DR, conexões, corrente, aquecimento e equilíbrio das cargas. Para os outros sete aparelhos, a instalação pressupõe pontos elétricos existentes e adequados, a confirmar previamente. Qualquer insuficiência deverá ser registrada e submetida à fiscalização antes da intervenção.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação permitirá instalar e colocar em operação os aparelhos destinados aos ambientes da Câmara, conservar três equipamentos em uso e alimentar os oito gabinetes por circuitos independentes, com proteção individual e facilidades de manutenção. O Laudo Técnico Preliminar de Instalação Elétrica e Viabilidade, de 11/11/2026, assinado por Luiz Carlos Lopes Alexandre Junior (CREA/SP

5061979785), concluiu pela viabilidade preliminar, condicionada à verificação da capacidade da infraestrutura existente e à aprovação do dimensionamento definitivo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução deverá observar a NR-10 vigente, a ABNT NBR 5410, a ABNT NBR IEC 60529, as normas aplicáveis aos quadros e dispositivos, os manuais dos fabricantes e os requisitos da concessionária, conforme aplicáveis. A execução elétrica ocorrerá por equipe qualificada e autorizada, sob responsabilidade de profissional habilitado, com apresentação de ART ou TRT, conforme suas atribuições, antes do início da atividade abrangida. É vedada a subcontratação do objeto.

4.2. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01.04.21, em virtude do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Prazo de execução de até 30 dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, proposta de prazo amparada por duas das cotações. A vigência deverá comportar a execução, o recebimento e a liquidação, conforme o instrumento contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à fiscalização, tão logo identificada, qualquer ocorrência que possa atrasar ou impedir a execução, com sua causa e medidas propostas. Alterações de prazo dependem de decisão formal da Administração, conforme a legislação aplicável.

5.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos e a instalação, adequados ao local de uso e certificados quando exigível. A CONTRATADA deverá agendar intervenções e desligamentos com a fiscalização, proteger os ambientes e recompor os pontos afetados.

5.4. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, Avenida São José, nº 571, Centro, Pedro de Toledo/SP, CEP 11.790-000, em dias úteis e horários acordados com a fiscalização. A CONTRATANTE deverá identificar previamente os pontos de instalação e os aparelhos de manutenção.

5.5. O fiscal receberá provisoriamente o objeto mediante termo detalhado em até 5 dias úteis após a comunicação de conclusão e a entrega dos registros de execução, ensaios e documentação técnica.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta. A CONTRATADA deverá corrigir as falhas às suas expensas no prazo fixado pela fiscalização, conforme sua natureza e gravidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 10 dias úteis do recebimento provisório, após verificação dos quantitativos, funcionamento dos aparelhos, testes elétricos e entrega de documentação. Havendo pendências, a fiscalização registrará a ocorrência e verificará sua correção antes do aceite.

5.8. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e preservará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA pela segurança e qualidade da execução.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Propõe-se garantia contratual mínima de 12 meses sobre a execução e os materiais fornecidos pela CONTRATADA, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA deverá acusar recebimento da notificação e informar o plano de atendimento em até 2 dias úteis, com atendimento prioritário de ocorrências que envolvam segurança.

6.3. A garantia abrange os vícios atribuíveis aos serviços e aos materiais fornecidos pela CONTRATADA. Defeitos próprios de aparelhos disponibilizados pela CONTRATANTE serão tratados conforme a garantia aplicável a esses aparelhos.

6.4. A correção dos problemas cobertos pela garantia será efetuada sem ônus para a CONTRATANTE, com registro dos serviços e dos testes de restabelecimento.

6.5. A manutenção corretiva em garantia abrange o diagnóstico e os reparos, ajustes e substituições necessários para restabelecer a condição de funcionamento prevista.

6.6. As peças e os materiais substituídos serão novos e compatíveis com as especificações da instalação e as orientações do fabricante.

6.7. O prazo para sanar o vício será de até 10 dias úteis a partir da notificação, ressalvado prazo distinto fixado pela fiscalização em razão da gravidade ou complexidade da ocorrência.

6.8. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação justificada do prazo de correção, mediante solicitação anterior ao vencimento e aceite expresso da CONTRATANTE.

6.9. Em caso de risco elétrico, a CONTRATADA deverá orientar a fiscalização sobre as medidas imediatas de segurança e promover, quando cabível, a correção sob responsabilidade técnica.

6.10. O descumprimento das obrigações de garantia sujeita a CONTRATADA às medidas contratuais e legais, assegurado o devido processo.

6.11. Os custos de deslocamento, retirada, transporte, reinstalação, materiais e testes vinculados às correções cobertas pela garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.12. O encerramento da vigência contratual preserva as obrigações de garantia pelo prazo aplicável.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e pelas normas da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo que cada Parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em registro próprio.

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, quando necessário, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O Fiscal e o Gestor do Contrato informarão aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem suas competências.

7.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo e não reduzindo a sua responsabilidade, a fiscalização e a gestão contratual pela CONTRATANTE.

7.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que a inadimplência da CONTRATADA em relação a quaisquer destes encargos não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o OBJETO do Contrato.

7.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas por e-mail, para essa finalidade.

7.8. Para o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ser consultada a situação fiscal da CONTRATADA, através da consulta às Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas relativas aos Créditos Tributários e à Dívida Ativa (Federais, Estaduais e Municipais), ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9. O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo e a liquidação da nota fiscal, no prazo do instrumento contratual e conforme a regulamentação aplicável. A nota deverá discriminar os itens efetivamente aceitos.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá por dispensa de licitação, se confirmado o enquadramento do item 3.2, pelo menor preço global dentre as propostas que atendam às exigências, com cotação discriminada dos cinco itens. Antes da publicação, a Administração deverá justificar a adoção de grupo único frente ao parcelamento, considerando as interfaces de execução, a responsabilidade técnica, a concorrência e a economicidade.

8.2. Previamente à celebração do Contrato, a CONTRATANTE realizará diligências para avaliar a eventual existência de restrições da CONTRATADA, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
b) CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA e também de seus sócios majoritários, por força da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas aos responsáveis pela prática de atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios majoritários.

8.4. É dever da CONTRATADA manter atualizada a respectiva documentação de habilitação prevista na legislação e encaminhá-la, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, devidamente atualizada.

8.5. Se o fornecedor for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se o fornecedor for a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, bem como no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

8.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, contrato social, estatuto, registro comercial ou certificado da condição de microempreendedor individual, devidamente registrados ou expedidos pelos órgãos competentes, contendo todas as suas alterações ou a consolidação respectiva.

8.6.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e-ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda **e** pela Procuradoria Geral do Estado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda **e** pela Procuradoria Geral do Município;

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

h) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

i) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213, de 1991.

8.6.3. Qualificação técnica. Comprovar inscrição ou registro no conselho profissional competente, quando exigível, indicar profissional legalmente habilitado para a intervenção elétrica e comprovar experiência em serviço compatível com a parcela elétrica, mediante documentação admitida pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no aviso.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da dotação do orçamento vigente, a ser certificada pela unidade competente. Ficha 10 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. As propostas serão encaminhadas pelo canal e até a data e o horário previstos no aviso de contratação, com identificação do fornecedor, preços unitários e totais por item, preço global, prazo de execução e validade.

10.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, sendo que na Proposta Comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do OBJETO, tais como transporte, tributos, fretes, encargos sociais, previdenciários, comerciais, seguros e demais despesas inerentes à sua execução.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da alteração e os limites legais.

11.2. A Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e o instrumento contratual regerão os casos omissos.

Pedro de Toledo, 18 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIO RICARDO DA SILVA SOUZA
Data: 27/11/2026 12:03:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
LÍVIO RICARDO DA SILVA SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO